



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Cria cargo em comissão, altera valor de função gratificada e do cargo em comissão que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Anexo VI, da Lei Complementar Nº 038/2007, o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, de livre nomeação e exoneração, de dedicação integral, com vencimento de R\$ 4.517,00 (quatro mil e quinhentos e dezessete reais), símbolo CC-12.

**§ 1º** São requisitos para provimento do cargo em comissão de que trata o art. 1º desta Lei:

- I - Conclusão de curso de nível superior em Direito;
- II - Possuir registro nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III - Estar no mercado de trabalho, com experiência mínima de pelo menos três anos de serviços advocatícios prestados na referida área de atuação.

**§ 2º** São atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica:

- I - dirigir a Assessoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V - acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;
- VI - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII - acompanhar a evolução da Legislação Federal e Estadual, propondo as adaptações das Leis Municipais;
- VIII - orientar e preparar processos administrativos;
- IX - acompanhar os andamentos processuais, bem como, atuar nas ações judiciais que tramitarem na 1ª instância em que o Município seja parte;
- X - prestar auxílio diretamente ao Prefeito e aos Secretários Municipais, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar e orientar a interpretação e o uniforme entendimento das leis e/ou atos administrativos;
- XI - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

XII - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

XIII - desenvolver outras atribuições, judiciais ou administrativas que lhe forem solicitadas pela autoridade hierarquicamente superior.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Chefe da Assessoria Jurídica, as citações e intimações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Altera o vencimento do cargo em comissão de Coordenado de Matadouro, constante da Lei Complementar Nº 038/2007 e alterações posteriores, de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Altera o valor da função gratificada de Pregoeiro, criada pela Lei Complementar Nº 045/2008, passando de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 06 de fevereiro de 2013.

**JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA**  
Prefeito de Buritis-MG

**JOSÉ DIVINO BERTOLDO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente

**JUSCELINO RODRIGUES NETO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento

**ALEX MARLEY PALMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Fazenda